

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 153 / 2024

Indica o anteprojeto “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, a proposta é atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando o uso de materiais ortopédicos. Esse banco, de acordo com o projeto, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros. Desta forma, administração municipal receba a doação desses materiais e faça a devida distribuição dos mesmos aos que precisam.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para a análise do anteprojeto **“Banco Municipal de Materiais Ortopédicos”**.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 05 de março de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Anteprojeto

Banco Municipal de Materiais Ortopédicos

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Leme.

Art. 2º - O banco de materiais, instituído por esta lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeiras de rodas e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares tipoias, próteses, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º - Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Vereador